



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 261 - Ano 3 - Quarta-feira, 11 de Novembro de 2020

Atos Oficiais

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Resolução CONTRAN 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 dias a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, observando os termos da Resolução CONTRAN nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito devem ser entregues PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 360 – Vila Terezinha – Carapicuíba – SP – CEP: 06310-160.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O formulário para identificação do condutor deve ser retirado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 360 – Vila Terezinha – Carapicuíba – SP, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.

Informamos que as notificações de autuações abaixo discriminadas nos foram devolvidas pelos Correios fora do prazo para interposição de Defesa da Autuação ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, bem como para Indicação do Condutor, poderão entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações:

PRAZO PARA DEFESA E
INDICAÇÃO EXPIRADO

PERÍODO: 01 a 31/10/2020							
RETORNO DOS CORREIOS							
PLACA DO VEÍCULO	NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº AIT	CODIGO DA INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO ADVERTÊNCIA E INDICAÇÃO DE CONDUTO	MOTIVO	
1 DMJ-8961	MANOEL CABRAL DO NASCIMENTO	C003378857	54521	06/12/2019	21/01/2020	13/10/2020	Mudou-se
2 FNH-5978	SOLANGE DO NASCIMENTO SILVA	R007872295	74550	17/12/2019	27/02/2020	13/10/2020	Não Procurado
3 MNX-9216	DEYSIANE DA SILVA NASCIMENTO	R007915105	74550	01/01/2020	02/03/2020	13/10/2020	Não Procurado
4 FFT-3943	ANA CLAUDIA FIORETTI DA SILVA	R008011215	74550	29/02/2020	24/04/2020	13/10/2020	Não Procurado
5 DQK-2751	JOCELI DE SOUZA PAIXAO	C001851177	51851	09/03/2020	27/04/2020	13/10/2020	Não Existe Número Indicado
6 DQK-2751	JOCELI DE SOUZA PAIXAO	M001748301	51851	09/03/2020	04/05/2020	13/10/2020	Não Existe Número Indicado

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DEVOLVIDAS 6

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Resolução CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas penalidades de multas de trânsito, referente aos autos de infrações de trânsito abaixo especificados.

O prazo para a facultativa interposição de Recurso Administrativo, de acordo com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro – CTB é até o vencimento da respectiva penalidade, sendo que os boletos com datas de vencimento expirados, também podem entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações.

O Recurso Administrativo por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 360 - Vila Terezinha - Carapicuíba - SP - CEP: 06310-160 - Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento abaixo especificado, sendo que os boletos com vencimentos expirados, quando do pagamento.

Informamos que as notificações de penalidade abaixo discriminadas nos foram devolvidas pelos Correios ocasionando perda do desconto, poderão entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas

alegações:

PERÍODO: 01 A 31/10/2020								
RETORNO DOS CORREIOS								
PLACA DO VEÍCULO	NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº AIT	CODIGO DA INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	VENCIMENTO	DATA	MOTIVO
1 CRZ-4181	IRACI RIBEIRO DA SILVA	R007883815	74550	22/12/2019	130,16	08/05/2020	20/10/2020	Não Procurado
2 MNX-9216	DEYSIANE DA SILVA NASCIMENTO	R007915105	74550	01/01/2020	130,16	11/05/2020	13/10/2020	Não Procurado
3 DEY-1097	YARA VALENCIO PESEK	S001830046	60503	16/01/2020	293,47	21/05/2020	13/10/2020	Mudou-se

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DEVOLVIDAS 3

DECRETO Nº 5.055, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.648, de 30 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 2.490.949,10 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: 17 - SECULT-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 17.01 - SECULT-GABINETE DO SECRETÁRIO

Func.Progr.: 13.392.0015.2073 EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Categ.Econ: 3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica R\$ 921.651,17

Categ.Econ: 3.3.9.0.36 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física R\$ 1.569.297,93

Art. 2º Os recursos para atender as suplementações de que trata o artigo anterior serão fixados nos termos do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 03 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2018 CHAMAMENTO 46

Os aprovados, do Concurso Público nº 05/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), das **10:00 às 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP, munidos dos seguintes documentos (COPIAS E ORIGINAIS): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se

Atos Oficiais

exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

FARMACÊUTICO				
INSC.	NOME	RG	CPF	CLASSIFICAÇÃO
51066	SIBÉRIA MATOS SANTOS	304869922	22209761816	27º

TERAPEUTA OCUPACIONAL				
INSC.	NOME	RG	CPF	CLASSIFICAÇÃO
50901	ELYS ANGELA TURQUETTI DE OLIVEIRA	35580520X	35244071882	17º
50383	JULIA MARGARITELLI YOUNG MOREIRA	387638799	43026385832	18º

Carapicuíba, 11 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2019 CHAMAMENTO 09

Os aprovados, do Concurso Público n.º 05/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei N.º 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 às 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

MÉDICO PSQUIATRA UBS			
INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
5085	GLAUCIA RUBACK ALVES	14299247	7º

Carapicuíba, 11 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2019 CONVOCAÇÃO 07

Os aprovados, do Processo Seletivo n.º 02/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei N.º 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 10:00 às 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo

de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

ACS – UBS ARISTON			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
13108	FABIANO DE SOUSA DE CASTRO	414660146	14º

ACS – UBS VILA HELENA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
11540	JANICLEIA DE JESUS SOUZA GOMES	399251935	6º
13324	ANDREA ELIAS PEREIRA	28026379	7º

Carapicuíba, 11 de novembro de 2020.

MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR
Secretário de Administração Geral

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - TRIÊNIO 2020/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, órgão vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterado pela Lei Municipal de nº 3.427 de 27 de dezembro de 2016, considerando o § 4º do artigo 17 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993/ Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, consubstanciado pelo seu Regimento Interno e demais legislações vigentes, convoca os representantes da sociedade Civil para o Pleito Eleitoral Municipal - Fórum de Eleição, no dia 16/12/2020, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, cujas normas serão regidas pelo presente edital, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- A Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993 e suas respectivas alterações;
- Resolução CNAS nº 06/2015, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Resolução CNAS nº 11/2015, que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;
- Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe sobre Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;
- Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- Resolução CNAS nº 109/2009, que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
- Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS 2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- Resolução CNAS nº 34/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- Resolução CNAS nº 13/2018, alterada pela Resolução do CNAS nº 07/2019, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - TRABALHO;
- Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a NOBSUAS 2012;
- Resolução CNAS nº 4 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;
- Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução CMAS nº 03 de 27 de janeiro de 2016, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- Resolução CMAS nº 37 de 28 de agosto de 2019, que altera a resolução nº 3 de 27 de janeiro de 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- Resolução CMAS nº 44 de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para realização do Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS;
- Resolução CMAS nº 13 de 16 de maio de 2020 que, dentre outros, dispõe sobre a suspensão das atividades coletivas e estabelece reuniões remotas para o CMAS;
- A reunião do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS de 30 de outubro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2020/2023 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 3º da Resolução do CMAS de Nº 005/2009 (Regimento Interno),



Atos Oficiais

em Fórum de Eleição especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º - O Fórum de Eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2020, das **14 às 16 horas**, em conformidade com artigo 39 da Resolução do CMAS de Nº 005/2009, em Carapicuíba, e ocorrerá em sistema virtual, em virtude da pandemia do Coronavírus, em conferência virtual via plataforma ZOOM ou outra que seja mais compatível para a realização do processo, cujo link de acesso será enviado no dia 15 de dezembro de 2020 para os e-mails cadastrados no ato de inscrição, para candidatos e eleitores inscritos, e ainda disponibilizado às organizações representativas para acompanhamento do processo. O ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados como eleitores e/ou candidatos, estará disponibilizado no CMAS bem como enviado via e-mail cadastrado e ou grupos de WhatsApp do CMAS e outras organizações representativas de usuários, trabalhadores e organizações, **no dia 14 de dezembro de 2020**, conforme dispuser no edital.

§2º - Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, foi instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 4 (quatro) membros – Resolução CMAS nº 005 de 29 de janeiro de 2020;

§3º - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação do Fórum de Eleição.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. Habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CMAS nº 13/2016 e nº14/2016, bem como as demais normativas vigentes que regulamentam cada segmento.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral também caberá analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão de suas decisões.

Art. 4º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor efetivamente registradas ou reconhecidas pelo Conselho, que atuam em âmbito municipal.

§1º - Poderão ser habilitadas:

I – Organizações de usuários (as) e representantes de usuários (as): Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal (Resolução CNAS 24/2006 / Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, Artigo 2º, § 3º).

II – Entidades e Organizações de Assistência Social: que, isolada ou cumulativamente desenvolvam as seguintes ações:

a. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (**Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009/Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016 §4º**);

b. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009/Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016 §4º**)

c. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 / Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, art. 2º §4º**).

III – Representantes dos (as) Trabalhadores (as) da área: Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. (Resolução CNAS 023/2006 /Artigo 2º § 5º da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016)

§2º - É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física

que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 2º Parágrafo 9º da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016.

§3º - A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§4º - É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art.5º -Conforme prevê o artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, o Fórum de eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Carapicuíba, deverá eleger:

1. 3 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social e respectivos suplentes;

2. 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social e respectivos suplentes;

3. 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social e respectivos suplentes.

Art. 6º - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I - Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de Carapicuíba;

II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);

III - Maior de 18 (dezoito) anos;

IV - Brasileiro nato ou naturalizado;

V - Residir na região da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco;

VI - Estar em gozo dos direitos políticos;

VII - comprovada experiência de atuação na área de Assistência Social.

Art.7º - A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de **23 de novembro de 2020 à 04 de dezembro de 2020**valendo, para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias:

§1º - Para as entidades previstas nos incisos I e II do §1º do artigo 4º:

I. Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

III. Cópia do estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

IV. CNPJ;

V. Formulário, conforme anexo I e II ou III, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e candidata e por qual segmento;

VI. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§2º - Para o inciso III do § 1º do artigo 4º:

I. Histórico do grupo, do movimento ou fórum;

II. Documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;

III. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos CMAS ou, ainda, pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania/SASC, conforme Anexo III;

IV. Formulário, conforme anexo I e III, no qual esteja indicada sua condição de eleitor (a) e/ou candidata e por qual segmento.

§3º - Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do §1º deste artigo, este deverá apresentar publicações jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§4º - O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e a documentação necessária, conforme o artigo 6º e seus incisos, deverá ser enviado via postagem registrada ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS ou protocolado diretamente na Casa dos Conselhos, no horário das 8h00m às16h00m, em dias úteis, conforme endereçamento abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS – Eleição2020

A/C Secretária Executiva do CMAS

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Casa dos Conselhos.

Av Celeste, nº 186 – Centro – Carapicuíba-SP

CEP: 06320-030- Telefone: (11) 4146-4450/4183-3596

Art.8º - No ato da inscrição, as entidades ou organizações de assistência social deverão indicar o segmento a que pertencem, na apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto Social e sua condição de candidata ou candidata eleitora, conforme esta Resolução.

Parágrafo único: O pedido de habilitação, realizado de acordo com as datas expressas no calendário eleitoral, deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art.9º - É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador, candidata ou candidata eleitora.

Parágrafo Único: Cada organização ou entidade poderá concorrer apenas em um segmento na condição de candidato ou candidato eleitor.

Atos Oficiais

Art.10º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e até o dia **09 de dezembro de 2020** e irá anexar na sede do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas. A relação dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.

Art.11º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso até o dia **11 de dezembro de 2020**, na forma procedimental adotada para a habilitação constante desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§2º - Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§2º - Deverá ser anexado, na sede do CMAS, pela Comissão Eleitoral, até o dia **14 de dezembro de 2020**, o ato final de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito. A relação final dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.

Art.12 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13 – O Fórum de Eleição terá as seguintes atribuições:

- I. Instalação do Fórum pela Presidência do CMAS, via conferência virtual, para:
- apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
 - leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral;
 - votação virtual;
 - apuração;
 - leitura e aprovação da ata.

Art.14 - Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para este Fórum de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

Art.15 – Terminado o Fórum de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitos, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.16 - A Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição, **entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2020**, entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e Organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para divulgação do resultado da eleição do CMAS e publicação nos veículos de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal.

Art.17 - A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o triênio 2020/2023 dar-se-á em **21 de dezembro de 2020**.

Art.18 - Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2020/2023:

CALENDÁRIO ELEITORAL

PERÍODO	ATIVIDADE
09/11/2020 a 18/11/2020	Divulgação do Processo Eleitoral do CMAS Triênio 2020/2023
23/11/2020 a 04/12/2020	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida, perante a comissão eleitoral para a sociedade civil eleitora ou eleitora e candidata.
09/12/2020	Anexar, na Sede da Casa dos Conselhos, a Relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados. A relação dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.
10/12/2020 a 11/12/2020	Prazo para entrar com Recursos junto à Comissão Eleitoral.
14/12/2020	Prazo Final para anexar, na sede da Casa dos Conselhos, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas (as) e o resultado do julgamento de recursos. A relação final dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.
16/12/2020	Fórum de Eleição via conferência virtual
17/12/2020 a 18/12/2020	Proclamação do resultado da eleição do CMAS/Publicação
21/12/2020	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para a gestão de 2020/2023

Parágrafo Único - O representante legal que não se fizer presente no Fórum de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização no Fórum de Eleição, nas seguintes formas:

- Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme o artigo 6º deste edital;
- Apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação do Fórum de Eleição.

Art.19 - A Assembleia de Posse reunir-se-á no dia **21 de dezembro de 2020**, via conferência virtual, para posse de Conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público e eleição da Mesa Diretora do CMAS.

Art.20 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, a qual deverá comunicar a Mesa Diretora do Conselho, que informará os Conselheiros via Secretaria Executiva.

Art.21 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuibasp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 30 de Outubro de 2020.

Edna Moreira Santos Gottert
Presidente do CMAS

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente,

Fundamentado na disposição dos incisos VI e VII do §1º do art.7º da Resolução CMAS nº 02/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade:.....
 Presidente:.....
 CNPJ:.....
 Endereço:.....
 Telefone:()..... Fax:().....
 Endereço Eletrônico:.....
 Referência para contatos:.....(nome e qualificação)
 Nome do representante/candidato:..... CPF:.....
 RG:.....
 Vínculo com a entidade/organização:.....

Habilitação:

***Condição:**

- () Eleitor (a)
 () Candidata e Eleitora

***Segmento:**

- () Representante ou organização de usuários de Assistência Social
 () Entidade e organização de Assistência Social
 () Entidade ou organização de Trabalhadores do Suas

***Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.**

Carapicuíba, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização):

.....
 com sede(endereço):.....
 na cidade de (nome do Município):....., Estado (UF):.....,
 portadora do CNPJ n.º:.....,
 está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas Finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:.....
 Endereço eletrônico:.....

Vice-presidente:

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:.....
 Endereço eletrônico:.....

Secretário (a):

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:.....
 Endereço eletrônico:.....

Tesoureiro (a):

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:.....
 Endereço eletrônico:.....

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos,

Carapicuíba, de de 2020.

(Assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)



Atos Oficiais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

() Representantes de Usuários (Resolução CMAS nº13 de 05 de outubro de 2016);
 () Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (resolução CMAS nº14 de 05 de outubro de 2016).

DECLARO, para os devidos fins, que o/a:

.....
 (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social),
 com sede (endereço):.....
 na cidade de (nome do Município), Estado (UF),
 exerce suas atividades e ações voltadas para a assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades desde de de (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº 013 e 014 de 05 de outubro de 2016 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:
 Endereço eletrônico:.....

Representante 2:

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:
 Endereço eletrônico:.....

Representante 3:

Nome completo:.....
 N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:.....
 Endereço Residencial:
 Endereço eletrônico:.....

Descrever as ações e atividades desenvolvidas (relato resumido):

.....

Carapicuíba, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

PORTARIA Nº 1.189, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 623, de 24 de Março de 2020, SUBSTITUINDO o servidor CLÁUDIO DA SILVA LOPES, membro titular da Secretaria de Transporte e Trânsito, estando a vaga em vacância, a servidora ERICÉLIA OLIVEIRA MENDES, passando a figurar como titular pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania o servidor HERNANDO VALÉRIO DOS SANTOS, e a servidora GERMÂNIA DAS GRAÇAS DA COSTA MELO, passando a figurar como suplente pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania a servidora SABRINA LACERGA RODRIGUES, nomeados para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria nº 623, de 24 de Março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
 Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 1444, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Gilvania da Rocha Vasconcelos,

conforme processo nº 17763/2020.

PORTARIA Nº. 1445, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **APARECIDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, matrícula **47804**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **04 DE NOVEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1446, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **RENATO EIJI ASSAKAWA**, matrícula **49307**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE NOVEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1447, DE 11 DE NOVEMBRO

DE 2020 EXONERAR, o (a) Senhor (a) **SOLANGE ANTOCI DA CONCEICAO**, matrícula **41622**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **01 DE NOVEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **BRUNA DE MELO SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 47.988.209-5** e **C.P.F nº 384.949.478-00**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de **11 DE NOVEMBRO DE 2020**.



CIDADE DE CARAPICUÍBA